
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003659
INTERESSADO: Educandário Mentis Brilhantes
ASSUNTO: Autorização

DE: 25/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 91/2018

1. Histórico

O **Educandário Mentis Brilhantes**, mantida pelo Educandário Nunes Coutinho Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 11.863.773/0001-18, localizada na Rua VC 50, Qd. 107, Lts 16/20, Conjunto Vera II, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir do ano de 2018 de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05 e 46;
- ✓ Descrição da Estrutura Física da Escola, fl. 06;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 07;
- ✓ Dados Estatísticos do 1º ao 5º ano, fls. 08/09;
- ✓ Nominata do Corpo Docente do 1º ao 5º ano, fl. 10;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 11/12;
- ✓ Ofício, fl. 13;
- ✓ Ficha de Identificação da Escola, fl. 14;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 452/2017, fls. 15/17;
- ✓ PARECER E VOTO CEE/CEB N. 448/2017, fls. 18/23;
- ✓ Contrato Social, fls. 24/27;
- ✓ Certidões e Currículos, fls. 28/32 e 42/43;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 33/38;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 39/40;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 41 e 48;
- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fl. 44;
- ✓ Consulta Situação de Contribuinte, fl. 45;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003659
INTERESSADO: Educandário Mentis Brilhantes
ASSUNTO: Autorização

DE: 25/09/2017

- ✓ Justificativa do Nome da Escola, fl. 46;
- ✓ Instrumento Particular de Cessão de Direitos, fls. 47/63;
- ✓ Descrição da Estrutura Física da Escola, fl. 64;
- ✓ Autorização Provisória de Localização e Funcionamento, fl. 65;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 66;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 67;
- ✓ Diplomas, fls. 68/72;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 73/74;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 75/130;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 131/178;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 179/206;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 207;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 208;
- ✓ Planta Baixa, fl. 209;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Número de Alunos por Sala, fl. 210.

2. Análise

O **Educandário Mentis Brilhantes** obteve a autorização de mudança de denominação, a autorização de mudança de endereço, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 452/2017 com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade requer a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa a partir de 2018.

A unidade escolar dispõe de biblioteca, sala de ballet e capoeira, pátio coberto com parquinho, dormitório, coordenação, direção, cozinha, recepção, banheiros.

Possui área coberta onde são desenvolvidas as atividades físicas.

O acervo bibliográfico é composto por de 1.284 livros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003659

DE: 25/09/2017

INTERESSADO: Educandário Mentos Brilhantes

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 76, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.
2. O nome utilizado pela escola é diferente do nome fantasia que consta no CNPJ.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar o Educandário Mentos Brilhantes**, mantido pelo Educandário Nunes Coutinho Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 11.863.773/0001-18, localizada na Rua VC 50, Qd. 107, Lts 16/20, Conjunto Vera II, Goiânia/GO, a ministrarem o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003659
INTERESSADO: Educandário Mentres Brilhantes
ASSUNTO: Autorização

DE: 25/09/2017

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o Art. 76, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:**

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	<i>[Assinatura]</i>
NA SESSÃO	<i>[Assinatura]</i>
EM	<i>[Assinatura]</i>
DATA	<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator, “ad hoc”